



DECRETO Nº 5.139/2.023  
DE 27 DE MARÇO DE 2.023

**Dispõe sobre a liquidação de despesas e regulamenta o art. 146 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 146, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto**

**Art. 1º** - Regulamentar a liquidação de despesas nas contratações efetivadas de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

**Estágios da despesa**

**Art. 2º** - A realização da despesa sujeita-se aos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

**§1º** - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

**§2º** - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.



## CAPÍTULO II LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

### Definições

**Art. 3º** - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**Art. 4º** - A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de implemento de condição.

**Art. 5º** - A liquidação da despesa por fornecimento de bens ou serviços prestados terá por base:

- I. o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;
- II. a nota de empenho; e
- III. os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

**Art. 6º** - No ato de liquidação da despesa, o serviço de contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

### Procedimentos

**Art. 7º** - Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

**Parágrafo único.** Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou documento equivalente, acompanhada do Formulário de Liquidação de Despesas (anexo) constante do Anexo, preenchido, datado e assinado pelo(s) Fiscal(is) de Contrato responsável(is) pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

**Art. 8º** - É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

### Competência

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Tesouraria:

- I. verificar o cumprimento das rotinas e procedimentos estabelecidos para o exame dos processos de despesas;



- II. dar ciência aos responsáveis, quando necessário, de possíveis falhas no processo de despesas, com vistas ao respectivo saneamento;
- III. homologar a liquidação do processo de despesas, se verificado o adequado implemento da despesa.

**Parágrafo único.** As contratações efetivadas pela Lei Federal nº. 14.133/2.021 não serão pagas sem a devida homologação da liquidação.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Omissão**

**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

#### **Vigência**

**Art. 11** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, em 27 de março de 2.023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário Municipal de Finanças



ANEXO - Formulário de Liquidação de Despesas

Processo Administrativo: _____ / _____		Número do Protocolo: _____ / _____	
Assunto:			
Nº da nota de empenho (NE):	Data de emissão da NE:	Data de entrega da NE:	
Formalização de instrumento de contrato? [ ] SIM [ ] NÃO		Se SIM, informe o nº do contrato:	
Prazo de entrega: _____ dias [ ] úteis [ ] corridos	Data-limite para entrega sem multa: _____ / _____ / _____		
Data de entrega: _____ / _____ / _____	A entrega ocorreu na totalidade? [ ] SIM [ ] NÃO		
O material/serviço entregue/fornecido está de acordo com o contratado? [ ] SIM [ ] NÃO			
A entrega ocorreu dentro do prazo? [ ] SIM [ ] NÃO	Se NÃO, quantos dias de atraso? _____ dias		
Se o material foi entregue em atraso, qual o percentual de multa sobre o valor da Nota Fiscal? _____ %			
Nº da nota fiscal (NF):	Data de emissão da NF:	A NF contém rasuras? [ ] SIM [ ] NÃO	
O valor está conforme contratado? [ ] SIM [ ] NÃO	O especificado na NF está correto? [ ] SIM [ ] NÃO		
NF emitida no prazo de validade? [ ] SIM [ ] NÃO	Banco:	Agência:	Conta:
Observações: _____ _____ _____			



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

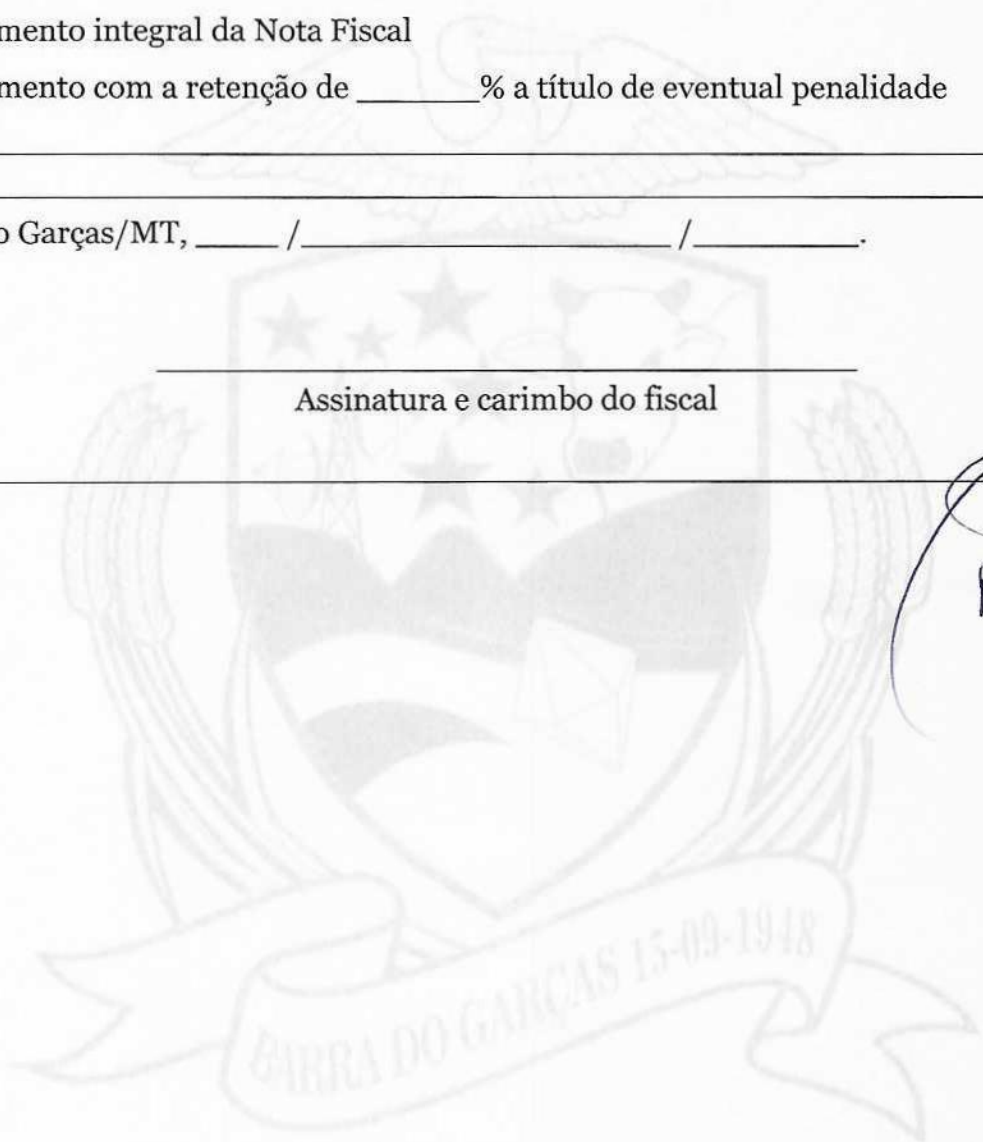
À Secretaria Municipal de Finanças para:

Pagamento integral da Nota Fiscal

Pagamento com a retenção de \_\_\_\_\_% a título de eventual penalidade

Barra do Garças/MT, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do fiscal





Barra do Garças/MT, 29 de Março de 2023.

**Hellivya Souza Pinheiro**  
Gestora de Contratos  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

### DECRETO Nº 5.139 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a liquidação de despesas e regulamenta o art. 146 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 146, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º - Regulamentar a liquidação de despesas nas contratações efetivadas de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Estágios da despesa

Art. 2º - A realização da despesa sujeita-se aos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

§1º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§2º - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

#### CAPÍTULO II LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Definições

Art. 3º - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 4º - A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de implementação de condição.

Art. 5º - A liquidação da despesa por fornecimento de bens ou serviços prestados terá por base:

- I. o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;
- II. a nota de empenho; e
- III. os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 6º - No ato de liquidação da despesa, o serviço de contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Procedimentos

Art. 7º - Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

**Parágrafo único.** Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou documento equivalente, acompanhada do Formulário de Liquidação de Despesas (anexo) constante do Anexo, preenchido, datado e assinado pelo(s) Fiscal(is) de Contrato responsável(is) pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

Art. 8º - É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Competência

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através da Gerência de Tesouraria:

- I. verificar o cumprimento das rotinas e procedimentos estabelecidos para o exame dos processos de despesas;
- II. dar ciência aos responsáveis, quando necessário, de possíveis falhas no processo de despesas, com vistas ao respectivo saneamento;
- III. homologar a liquidação do processo de despesas, se verificado o adequado implemento da despesa.

**Parágrafo único.** As contratações efetivadas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 não serão pagas sem a devida homologação da liquidação.

CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Vigência

Art. 11 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, em 27 de março de 2023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO TADEU WEILER**  
Secretário Municipal de Finanças

#### ANEXO - Formulário de Liquidação de Despesas

Processo Administrativo:	Número do Protocolo:	
Assunto:		
Nº da nota de empenho (NE):	Data de emissão da NE:	Data de entrega da NE:
Formalização de instrumento de contrato?		Se SIM, informe o nº do contrato:
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Prazo de entrega:	Data-limite para entrega sem multa:	
dias [ ] úteis [ ] corridos	/ /	
Data de entrega:	A entrega ocorreu na totalidade?	
/ /	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
O material/serviço entregue/fornecido está de acordo com o contratado?		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
A entrega ocorreu dentro do prazo?	Se NÃO, quantos dias de atraso?	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	_____ dias	
Se o material foi entregue em atraso, qual o percentual de multa sobre o valor da Nota Fiscal? _____ %		
Nº da nota fiscal (NF):	Data de emissão da NF contém rasuras?	
NF: _____	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
O valor está conforme contratado?	O especificado na NF está correto?	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
NF emitida no prazo de validade?	Banco:	Agência: Conta:
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Observações:		
_____		
_____		
_____		

À Secretaria Municipal de Finanças para:
<input type="checkbox"/> Pagamento integral da Nota Fiscal
<input type="checkbox"/> Pagamento com a retenção de _____ % a título de eventual penalidade
Barra do Garças/MT, ____/____/____.
_____
Assinatura e carimbo do fiscal

#### DECRETO Nº 5.138 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 78, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a definição trazida pelo art. 6º, XX e as disposições